



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 539

Em 05 de outubro de 2006.

**ALTERA O ARTIGO 160 DO CAPÍTULO VII, DA
LEI MUNICIPAL Nº 423/2001, DE 30 DE MAIO DE
2001(ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições previstas no art. 40, e por proposta do Edil FÁBIO RONAN DANTAS PEREIRA.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 160, da Lei Municipal nº 423/2001, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.. 160. Sem prejuízo do vencimento ou qualquer direito legal, o servidor poderá faltar ao serviço por motivo de:

I – Por 01(um) dia, para doador de sangue;

II – Por 01 (um) dia, para emissão ou transferência de título de eleitor;

III – Por 04 (quatro) dias, para falecimento de sogro ou sogra;

IV – Por 08 (oito) dias, para casamento;

V - Por 08 (oito) dias, para falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos, madrasta, padrasto, enteados, avô, avó e menor sob sua guarda.”

Parágrafo único – O servidor que tenha filho ou indivíduo sob sua responsabilidade, deficiente físico ou mental (com comprovação através de laudo médico), terá uma redução de 02 (duas) horas diárias no trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de outubro de 2006.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 09/06

**Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.**

Em 05/10/2006


Funcionário Responsável